

Amora



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

*Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

**LEI Nº 3.854, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**“Dispõe sobre a criação da CASA DOS CONSELHOS, na forma que menciona”**

**Professor CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Casa dos Conselhos como instância municipal de caráter permanente e deliberativo, vinculada s Secretaria Municipal de Assistência Social , tendo como objetivo:

I – Congregar em uma única sede todos os conselhos constituídos no município, conforme a respectiva legislação;

II – Manter uma secretaria executiva voltada para o apoio administrativo aos conselhos;

III – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Ações Conjuntas ;

IV – Cadastrar, orientar e apoiar as instituições públicas e privadas, no âmbito do município, que desenvolvam atividades vinculadas a atuação dos Conselhos Paritários;

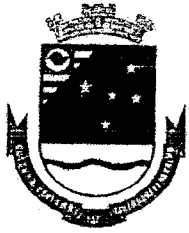
V – Elaborar e publicar seu Regimento Interno;

VI – Atuar na formulação de estratégias para o controle social preconizado nas Leis: Orgânica da Assistência Social/LOAS, Sistema Único de Assistência Social/SUAS, Orgânica da Saúde, Orgânica da Educação e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – Conceber as atividades dos conselhos de maneira integrada na articulação das políticas públicas;

VIII – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Recursos, acompanhando a movimentação e aplicação dos mesmos;

AL



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### *Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

IX – Focalizar as áreas de maior vulnerabilidade social, direcionando o atendimento para os segmentos da população que se encontrem mais fragilizados no acesso a bens e serviços públicos e/ou privados;

X – Valorizar o trabalho com a família em torno do qual devem ser articulados os programas e projetos;

XI – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII – Acompanhar a tramitação do orçamento municipal, discutindo com o executivo e o legislativo os índices destinados às políticas públicas do município;

XIII – Adotar indicadores sociais que irão balizar a eficácia do trabalho desenvolvido, assumindo o compromisso com resultados;

XIV – Incentivar e promover o engajamento da sociedade civil na construção de um novo pacto social baseado na justiça social, humanização, solidariedade e equidade.

Art. 2º - A Casa dos Conselhos terá um Conselho Deliberativo, composto pelos Presidentes dos Conselhos Paritários constituídos.

Art. 3º - O Coordenador da Casa dos Conselhos será eleito dentre os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 4º - São Órgãos da Casa dos Conselhos:

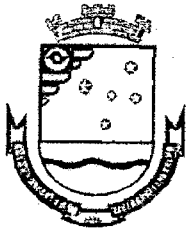
I - Plenário;

II - Secretaria-Executiva e

III - Comitê - Fundo de Recursos Municipais.

§ 1º - O Plenário, órgão máximo é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º - A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário Executivo.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### *Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

§ 3º - O Comitê – Fundo de Recursos Municipais, será constituído por quatro membros, escolhidos pelo Plenário, por votação, respeitando a paridade do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 5º - A Casa dos Conselhos terá o seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio obedecendo as seguintes normas:

I – o órgão deliberativo máximo é o Plenário;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III – para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do , que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV – as reuniões e deliberações da Casa dos Conselhos serão sempre registradas em atas;

V – A administração pública municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social designará um servidor público para exercer a função de secretário, bem como o fornecimento de recursos materiais necessários ao pleno funcionamento da Casa dos Conselhos;

Art. 6º - Para melhor desempenho de suas funções, a Casa dos Conselhos poderá recorrer a pessoas e instituições, sem ocasionar ônus à municipalidade, mediante os seguintes critérios:

I – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar a Casa dos Conselhos em assuntos específicos;

II – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros da Casa dos Conselhos e de outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Artigo 7º - As resoluções da Casa dos Conselhos, bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação;

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social é órgão da Administração Pública Municipal responsável pela manutenção da Casa dos Conselhos.

*AD*



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

*Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

Art. 9º - São competências da Secretaria Municipal de Assistência Social para a finalidade específica voltada a manutenção da Casa dos Conselhos:

I – coordenar e articular as ações no campo das questões relativas ...;

II – propor a Casa dos Conselhos o Plano de Ação Conjunta, para devida análise de suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III – elaborar e encaminhar a proposta orçamentária para o Plano de Ações Conjuntas;

IV – gerir o Fundo de Recurso Municipais sob a orientação e controle da Casa dos Conselhos ;

V – encaminhar à apreciação da Casa dos Conselhos relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

VI – formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo das questões relacionadas ao trabalho desenvolvido pelos conselhos paritários;

VII – desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar análises para a formulação das proposições para questões sociais relacionadas ao trabalho desenvolvidos pelo conselhos paritários;

VIII – coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo município;

Artigo 10 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

AL



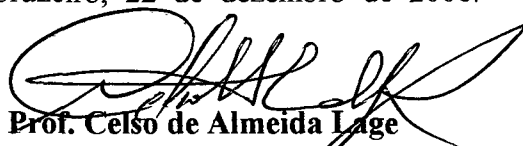
# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

*Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

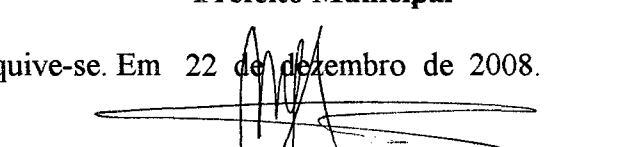
Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 22 de dezembro de 2008.



**Prof. Celso de Almeida Lage**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 22 de dezembro de 2008.



**Magno José de Abreu**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**